



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

Avenida Santos Dumont, nº. 50 -Praça Dr. Thomaz Eurico
Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

RESOLUÇÃO SMECET Nº 002/2017

Estabelece as diretrizes para a apuração da Contagem de Tempo e de Títulos aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências para:

1. Remoção de Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - PEB I e PEB II;
2. Atribuição de Unidade Escolar aos lotados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
3. Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Escolar dos Docentes do Quadro do Magistério Municipal;
4. Composição de Jornada aos Docentes que não constituíram jornada nas respectivas Unidades Escolares;
5. Substituição de classes e aulas dos Docentes do Quadro do Magistério Municipal.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.199/2016, torna público a todos os profissionais da educação do Sistema de Ensino Municipal que:

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 82 de 29/12/2009; da Lei Complementar nº 92 de 11 de Agosto de 2010; da Lei Complementar nº 113 de 7 de Outubro de 2011; da Lei Complementar nº 97 de 17 de novembro de 2010; da Lei Complementar nº 96 de 17 de Novembro de 2010, da Lei Complementar nº 106 de 22 de Fevereiro de 2011, Lei Complementar Nº 162 de 14 de dezembro de 2015 e da Lei nº 4.199/2016;

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 082 de 29/12/2009, o qual estabelece que **“a sistemática da atribuição de classes e aulas será elaborado pela Secretara Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo sobre consulta ao Conselho Municipal de Educação, no período em que antecede cada Ano Letivo”**;

Considerando que a **Lei Complementar Nº 92/2010**, trata do título Remoção dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica;

Considerando que o § 4º do artigo 83, da Lei Complementar nº 97, de 17 de novembro de 2010, estabelece as regras para a substituição de professores efetivos do Sistema de Ensino Municipal;

Considerando que as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo foram deliberadas e aprovadas pelos membros que compõem o Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em **26/09/2017**.

Considerando a necessidade de se assegurar orientações que permitam às Escolas do Sistema de Ensino Municipal se organizar na elaboração da Ficha Funcional dos Docentes Municipais e dos Docentes do Convênio de Parceria Educacional Estado – Município e;

Considerando a importância do Sistema de Ensino Municipal organizar-se para o Ano Letivo de 2018:

RESOLVE:



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 -Praça Dr. Thomaz Eurico
Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

Art. 1º - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, à execução e ao acompanhamento das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 2º - Compete à Diretora de Divisão de Ensino Fundamental e às Supervisoras de Ensino Municipal:

- I - Tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- II - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º - Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

- I – Dar publicidade a todos os docentes, que exercem suas funções no Ano Letivo de 2017 nas suas respectivas Unidades Escolares, bem como, aos Docentes afastados para cargo em Comissão, da presente Resolução;
- II – Atribuir as classes/anos ou aulas conforme classificação aos docentes de sua Unidade Escolar;
- III – Enviar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo o saldo de classes ou aulas não atribuídas no prazo estabelecido no Anexo I;
- IV – Comparecer em todas as etapas do processo de atribuição de aulas, inclusive na Secretaria Municipal de Educação, Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º - Os docentes do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município não poderão inscrever-se para a remoção conforme **Resolução SE 66/2014**.

Art. 5º - Fica determinado **30 de agosto de 2017**, como data base para a contagem de tempo dos docentes do Quadro do Magistério Municipal, e **10 de outubro de 2017** para entrega de Certificados e Diplomas, para efeito de: (1) Remoção; (2) Atribuição dos Lotados na S.M.E.; (3) Atribuição na U.E. Sede e (4) Substituição.

§ 1º A Atribuição de classes/ano e aulas para o Ano Letivo de 2018, obedecerá ao cronograma estabelecido no **Anexo I**, parte integrante desta Resolução.

§ 2º O docente aposentado que optar por continuar no quadro do magistério, terá sua pontuação zerada até a data da homologação de sua aposentadoria e passando a ter sede de exercício na Secretaria Municipal de Educação (art. 61, § 5º da Lei Complementar Nº 082/2009 – Redação dada pela Lei Complementar Nº 096/2010),

I - O docente aposentado será classificado em lista própria e sua atribuição ocorrerá após o processo de atribuição dos docentes lotados na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Turismo.

§ 3º Aos docentes ocupantes de função de Suporte Pedagógico, conforme incisos II, III, IV e V do parágrafo 1º do Art. 7º da Lei 082/2009, assim como os docentes contemplados no inciso XX do art. 3º não será permitido participar no processo de substituição no presente ano letivo.

Art. 6º - Fica mantida a validade dos Cursos de Aprofundamento ou Extensão Cultural dos últimos 10 (dez) anos, ou seja, de 2008 até 2017.

Art. 7º - O tempo de serviço no emprego para docentes municipais (a partir de sua efetivação no campo de atuação) = 0,012 por dia.

Art. 8º - O tempo de serviço no Magistério Público na Secretaria Municipal da Educação de Capão Bonito, se refere ao tempo de magistério no Sistema de Ensino Municipal = 0,004 por dia.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 -Praça Dr. Thomaz Eurico
Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

Art. 9º - O tempo de serviço na Unidade Escolar, se refere ao tempo do docente na Sede ou sua vinculada = 0,001 por dia.

Parágrafo único. A contagem a que se refere o artigo deve ser computada na Ficha Funcional dos Docentes Municipais e dos docentes do Convênio de Parceria Educacional Estado - Município apenas e tão somente para critério de Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Escolar sede deste Professor, não somando pontos para fins de Remoção e nem de Substituição.

Art. 10 - Os Profissionais da Educação afastados para ocuparem emprego em comissão ou função, terão resguardado o direito de retornar ao seu emprego de origem, sem perda das eventuais vantagens pessoais a que teria direito, se nele permanecesse (*art. 37 da Lei Complementar Municipal nº. 045/2005; art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho*).

Art. 11 - Para contagem de pontos referente aos títulos, em atendimento ao disposto no artigo 61 da Lei Complementar nº 082/2009, ao disposto na íntegra da Lei Complementar nº 092 de 11/08/2010 e da Lei Complementar nº 106 de 22/02/2011.

I – Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, para provimento de emprego do qual é titular, por concurso – 10 (dez) pontos;

II – Certificado de aprovação em outros concursos públicos homologados de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito, específicos dos profissionais do Magistério: 1 (um) ponto por Certificado, perfazendo até no máximo 4 (quatro) pontos;

III – Diplomas em cursos de Licenciatura, de Graduação Plena em Pedagogia igual a 05 (cinco) pontos, conforme artigo 61 parágrafo II da Lei 082 de 29/12/2009, Diplomas em cursos de Licenciatura Plena ou Declaração de Conclusão de cursos em Licenciatura Plena, com histórico escolar (com validade de 2 anos a partir de sua expedição, conforme lei Complementar 106 de 22/02/2011) com Habilitação Específica igual a 03 (três) pontos, perfazendo até no máximo de 08 (oito) pontos, caso não tenha utilizado para ingresso.

IV – Certificados de Conclusão em Cursos de Pós-Graduação Latu-Sensu na área da EDUCAÇÃO, com carga mínima de 360 horas, 02 (dois) pontos, perfazendo até no máximo de 06 (seis) pontos.

V - Certificados de Conclusão em Cursos de Extensão na área da educação ou de sua atuação, com carga igual ou superior a 180 horas, 01 (um) ponto, perfazendo até o máximo de 03 (três) pontos permanecendo ao longo da carreira.

VI - Certificado de participação de curso de Aprofundamento ou Extensão Cultural na área de atuação, ou ainda aqueles que sejam relacionados a todas as áreas educacionais, com 08 horas ou mais, 0,001 por hora, perfazendo até no máximo 01 (um) ponto;

VII - Título de Mestre na área da Educação – 10 pontos;

VIII - Título em Doutor na área da Educação – 15 pontos;

Parágrafo único. É vedada, sob pena da lei, a contagem concomitante de tempo aos docentes que possuem dois empregos, conforme documento por escrito do interessado que declara não estar utilizando o referido tempo em outro emprego do qual é titular.

Art. 12 - Os docentes Municipais que aderiram ao plano de demissão voluntária e retornaram para o município conveniado, ou assumiram outro emprego terão seus pontos computados a partir da assinatura do convênio, ou da nova posse com a municipalidade.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 -Praça Dr. Thomaz Eurico
Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

Art. 13 - Os docentes que se encontram reabilitados terão seu cargo de origem garantido caso cesse esta condição, porém, não participarão do processo de Atribuição de classes/aulas, enquanto perdurar essa condição (*art. 99 e 102 da Lei Complementar Nº 045/2005*).

Parágrafo único. Será garantida ao professor reabilitado sua jornada estabelecida no ato da concessão do afastamento.

Art. 14 - A opção pela jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II não poderá ser reduzida durante todo o ano letivo.

Parágrafo Único. Caso o docente não possa ser atendido na jornada de sua opção, em sua Unidade Escolar, poderá reduzir para a totalidade de aulas disponíveis.

Art. 15 - O fornecimento das informações necessárias ao preenchimento dos campos da ficha funcional é de responsabilidade dos Docentes e do Diretor da Escola a qual estão vinculados.

§ 1º A convocação dos docentes, inclusive dos afastados, o cálculo e a somatória dos pontos, são de responsabilidade do Diretor de Escola, a qual está vinculada.

§ 2º Todo docente que poderá ficar na condição de excedente, deverá obrigatoriamente inscrever-se para o Processo de Remoção e Substituição.

Art. 16 - Fica determinado o período para Inscrição, Remoção, Atribuição dos Lotados, atribuição dos professores aposentados, Atribuição na U.E. Sede e Substituição de Docentes do Quadro de Magistério, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 17 - O Professor entrará em exercício na Unidade Escolar em que se removeu, no primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2018.

Art. 18 - O local, a data e o número de vagas para Remoção e Substituição serão publicados em Edital, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão Bonito, 26 de Setembro de 2017.

**Dr. José Dimas Cordeiro de Miranda
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo**



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

Avenida Santos Dumont, nº. 50 -Praça Dr. Thomaz Eurico
Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

A N E X O I – RESOLUÇÃO SMECET nº 002/2017

FASE I
INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

✓ **16 a 18 de outubro de 2017**

Das 8h30min às 11h e das 13h30min às 17h

Inscrição na própria Unidade Escolar do docente, interessado na remoção de escola, substituição de classes/aulas e opção de jornada.

✓ **20 de outubro de 2017**

Envio da lista dos inscritos com respectiva pontuação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo pelas Unidades Escolares, conforme quadro do Anexo II da presente Resolução.

✓ **20 de outubro de 2017**

Envio da lista de cargos vagos disponíveis para remoção e relação nominal de possíveis professores excedentes da Unidade Escolar.

✓ **25 de outubro de 2017**

A partir da 17h

Publicação da lista dos classificados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

✓ **26 e 27 de outubro de 2017**

- Das 8h30min até 11h e das 13h30min às 17h

Período de recurso na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

✓ **30 de outubro de 2017:**

A partir das 17h

Publicação final da lista dos classificados inscritos para o processo de remoção e substituição.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

Avenida Santos Dumont, nº. 50 -Praça Dr. Thomaz Eurico
Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

FASE II

REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR AOS LOTADOS E APOSENTADOS NA S.M.E.

✓ 01 de novembro de 2017

- 18h - Remoção dos Professores da Educação Infantil.
- 19h - Atribuição de Unidade Escolar (se houver) aos docentes com sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- 19h30 – Atribuição para os professores aposentados da Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

✓ 06 de novembro de 2017

- 18h30min - Remoção dos Professores do Ensino Fundamental PEBI
- 19h - Atribuição de Unidade Escolar (se houver) aos docentes com sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- 19h30 – Atribuição para os professores aposentados do Ensino Fundamental na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

✓ 07 de novembro de 2017

- 18h30min - Remoção dos Professores do Ensino Fundamental PEBII.
- 19h - Atribuição de Unidade Escolar (se houver) aos docentes com sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- 19h30 – Atribuição para os professores aposentados do Ensino Fundamental PEB-II na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 -Praça Dr. Thomaz Eurico
Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

**FASE III
ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR SEDE**

✓ **08 e 09 de novembro de 2017**

Inscrição para atribuição de classes/aulas;
Inscrição para posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico (se houver).

✓ **10 de novembro de 2017**

A partir das 17h
Publicação da lista de inscritos.

✓ **13 e 14 de novembro de 2017**

Até as 17h
Período de recurso nas UEs

✓ **21 de novembro de 2017**

Publicação final da lista de docentes e das classes/aulas disponíveis para atribuição.

✓ **22 de novembro de 2017**

A partir das 18h
Escolha dos postos de trabalho nas UEs da Educação Infantil.

✓ **22 de novembro de 2017**

A partir das 18h30min
Atribuição nas UEs de Educação Infantil.

✓ **23 de novembro de 2017**

A partir das 18h
Escolha dos postos de trabalho nas UEs de Ensino Fundamental PEB I

✓ **23 de novembro de 2017**

A partir das 18h30min
Atribuição nas UEs de Ensino Fundamental PEB I

✓ **24 de novembro de 2017**

A partir das 18h - Escolha dos postos de trabalho nas UEs de Ensino Fundamental PEB II

✓ **24 de novembro de 2017**

A partir das 18h30min - Atribuição nas UEs de Ensino Fundamental PEB II

✓ **27 de novembro de 2017**

Envio de **saldo em potencial** de aulas/classes das UEs disponíveis para o processo de atribuição dos aposentados e substituição.
Envio de aulas livres para composição de jornada

✓ **26 de janeiro de 2018**

Até as 17h
Envio de **saldo definitivo** de aulas/classes das UEs disponíveis para o processo de substituição de classes/aulas.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 -Praça Dr. Thomaz Eurico
Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

FASE IV

Composição de Jornada de PEB II

- ✓ 30 de novembro de 2017
Composição de Jornada Ensino Fundamental PEB II
A partir das 18h30min
Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

FASE V

Substituição

- ✓ 01 de fevereiro de 2018
A partir das 8h30min
Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- ✓ 01 de fevereiro de 2018
Atribuição em Caráter de Substituição – Ensino Fundamental PEB II
A partir das 13h30min
Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- ✓ 01 de fevereiro de 2018
Atribuição em Caráter de Substituição – Educação Infantil.
A partir das 16h
Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Capão Bonito, 26 de Setembro de 2017.

**Dr. José Dimas Cordeiro de Miranda
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo**



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 -Praça Dr. Thomaz Eurico
Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

A N E X O II – RESOLUÇÃO SMECET Nº 002/2017

(Timbre)

QUADRO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I

Nº	Nome	Sede de Origem	Pontuação
1			
2			
3			

QUADRO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Nome	Sede de Origem	Pontuação
1			
2			
3			

QUADRO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO II

Nº	Nome	Sede de Origem	Opção de Jornada	Disciplina	Pontuação
1					
2					
3					

Capão Bonito, 26 de Setembro de 2017.

**Dr. José Dimas Cordeiro de Miranda
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo**

APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM 26.09.2017.